



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.906/0001-07



PUBLICADO *10.11.13*
rio, ED *3729* DE
05111113 a *05111113*
Pag *005*
Augusto B. M.
Procurador Jurídica Do Município

LEI Nº. 2.121/2013.

SÚMULA: "AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL AO GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO PARA A CONSTRUÇÃO DE DEPÓSITO DE PRAGUICIDAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

- Art. 1.º -** Fica autorizada a doação ao Governo do Estado do Mato Grosso do Lote 04, da quadra 06, localizado no Distrito Industrial, com área de 1.500,00 m² (um mil e quinhentos metros quadrados), devidamente matriculado no 1º Serviço Notarial e Registral de Alta Floresta sob o nº 24.249, livro 2-DQ, com os limites e confrontações constantes no mapa e memorial descritivo em anexo.
- Art. 2.º -** Na área a ser doada o donatário implementará o Depósito de Praguicidas visando Controle Vetorial de nossa região.
- Art. 3.º -** Deverá constar obrigatoriamente na Escritura Pública, a ser lavrada dentro de 120 dias, cláusula resolutiva expressa, segundo a qual, o imóvel doado reverter-se-á ao Patrimônio Público, nas seguintes condições:
- I - Se for dada a área destinação diversa da finalidade desta Lei;
 - II - Se a área for transferida a terceiros através de comodato, cessão ou quaisquer outros meios;
 - III - Se houver extinção ou paralisação das atividades do donatário;
 - IV - Se não for iniciada a construção no prazo de 180 dias;
 - V - Se não for concluída a obra no prazo de 24 meses;
- Art. 4.º -** Em consequência da presente doação, a área ora doada fica desafetada do uso comum e/ou especial do povo, passando a integrar o patrimônio particular do donatário.
- Art. 5.º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.
- Art. 6.º -** Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT, em 01 de novembro de 2013.


ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal